### CONTRATO DE COMPRA E VENDA 023/2015

**CONTRATANTE:** Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991 inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor EDERILDO PAPARICO BACCHI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 587.287.400-68, residente e domiciliado na, nesta cidade.

**CONTRATADO (A):** RENACIR ADAO CREMONINI **CREMONINI AGROLAR,** Rua Abelardo José Nácul, 123, Centro São João da Urtiga-RS, CNPJ: 89718191/0001-35.

#####  As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e no Processo Licitatório, Carta-Convite nº. 004/2015 firmam o presente contrato administrativo com base nas cláusulas seguintes:

 **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, **conforme especificados nos itens “produtos da licitação”.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os equipamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a homologação do mesmo, na Secretaria Municipal de Agricultura.

 **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela entrega do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários descritos na proposta vencedora, totalizando o valor de R$ 55.088,00 (cinquenta e cinco mil com oitenta e oito reais).

 **Parágrafo Primeiro**: Somente serão pagos mediante nota fiscal com carimbo de recebimento da Secretaria competente, ou seja, Secretário da Agricultura.

 **CLÁUSULA QUARTA**: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias oriundas da Consulta Popular 2013/2014.

 **CLÁUSULA QUINTA**: Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste contrato, a ela serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa sobre o valor total do contrato:

* de 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
* de 4% nos casos da empresa ocorrer com qualquer irregularidade;
* de 2% no caso de não assinatura de instrumento contratual no prazo fixado na Tomada de Preços;
* de 1% por dia de atraso que exercer o prazo fixado para a entrega do material;

c) Rescisão do Contrato.

 **CLÁUSULA SEXTA**: A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do Contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

 **CLÁUSULA SÉTIMA** Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

 **CLÁUSULA OITAVA**: Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

 E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue as partes contratantes.

 São João da Urtiga, RS, 11 de fevereiro de 2015.

 Contratada Prefeito Municipal

 Contratante

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_